

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº 20.0.000040164-2

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2020

CONSIDERANDO que o artigo 49 da Lei 8.666/1993 prevê a revogação da licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente justificado;

CONSIDERANDO que a concorrência em epígrafe está suspensa desde 24 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que até a presente data não foram abertas as propostas dos licitantes;

CONSIDERANDO que nesse ínterim ocorreram eleições, quando foi escolhido novo projeto político para a cidade de Porto Alegre;

CONSIDERANDO que dentre a política pública eleita, está inserido o projeto de revitalização do centro de Porto Alegre, do qual faz parte o Mercado Público;

CONSIDERANDO que o modelo proposto de concessão do Mercado Público não é percebido como o mais adequado pela atual Administração;

CONSIDERANDO que há ações judiciais questionando a legalidade do certame, refletindo negativamente na sua segurança jurídica;

CONSIDERANDO que há questionamento no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul questionando a legalidade do certame, o que também reflete negativamente na sua segurança jurídica;

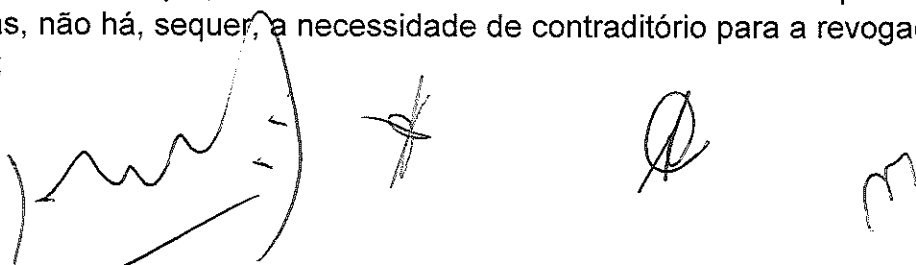
CONSIDERANDO que insistir no modelo proposto pode esbarrar em novos entraves jurídicos;

CONSIDERANDO que essas questões ferem o princípio da eficiência administrativa, por redundar em demorado entrave para a solução da política pública;

CONSIDERANDO que todas essas situações ocorreram de fatos supervenientes, pertinentes e suficientes a justificar a revogação do certame;

CONSIDERANDO que não haverá consequências jurídicas e administrativas de grande relevância, uma vez que não houve a abertura das propostas;

CONSIDERANDO que, tendo em vista a não abertura dos envelopes com as propostas, não há, sequer, a necessidade de contraditório para a revogação do certame;

The bottom of the document features four distinct handwritten marks. From left to right: a large, stylized signature with a prominent wavy line; a smaller, more compact signature; a circular mark resembling a stylized 'Q' or 'D'; and a simple, cursive letter 'M'.

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 1/6/2021, na presença de secretários de diversas áreas da gestão, bem como técnicos, conforme ata 14334462;

OPINAMOS PELA REVOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2020, com fulcro no artigo 49 da Lei 8.666/1993, e diante dos fatos supervenientes e as razões jurídicas elencadas nos "considerandos" acima descritos, bem como a existência de interesse público relevante e legítimo.

em 8/6/2021



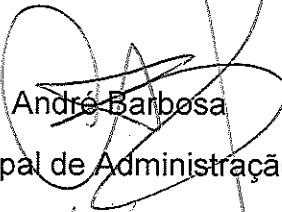
César Schirmer

Secretário Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos



Ana Pellini

Secretária Municipal de Parcerias



André Barbosa

Secretário Municipal de Administração e Patrimônio



Rodrigo Lorenzoni

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

De acordo.

Sebastião Melo

Prefeito Municipal

